



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Parecer n.º 2/2024 – COAUDCF/AUDIT/SF

Assunto: **Análise do Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal referente ao 1º quadrimestre de 2024.**

Senhor Auditor-Geral,

1. Trata-se da análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Senado Federal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2024, que abrange o período de maio/2023 a abril/2024, encaminhado a esta COAUDCF para conferência prévia à assinatura do Auditor-Geral e à publicação dos demonstrativos no Diário Oficial da União - DOU.
2. Nos termos do art. 54 da Lei nº 101/2000, o RGF apresenta o Demonstrativo das Despesas com Pessoal no período maio/2023 a abril/2024.
3. A receita corrente líquida da União do período foi de **R\$ 1.290.353.341.000,00** divulgada por meio da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 803, de 16 de maio de 2024.
4. A despesa total com pessoal no período foi de **R\$ 3.614.969.194,55**
5. Dessa forma, constatou-se que o índice da despesa com pessoal do Senado Federal, correspondente a **0,2802 % da Receita Corrente Líquida da União** apurada no período, está abaixo do limite máximo previsto pela Lei Complementar nº 101/2000, de 0,86%.
6. Quanto à verificação da exatidão dos dados apresentados, foram gerados no Tesouro Gerencial e arquivados na COAUDCF como papéis de trabalho os seguintes relatórios:
 - execução das despesas de pessoal;



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

- execução de despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, nos termos da Lei Complementar 101/2000.;
- inscrição de despesas em restos a pagar (pessoal e terceirização);

7. Diante do exposto e com base nos relatórios acima, confirmamos a exatidão dos demonstrativos.

COAUDCF, em 20 de maio 2024.

assinado digitalmente

ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO
Analista Legislativo/Contabilidade

assinado digitalmente

KARINA ARAÚJO MUNIZ
Ajudante Parlamentar Junior

assinado digitalmente

ANTONIO LISBOA DE QUEIROZ
Coordenador Substituto
COAUDCF

Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - União

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	427.422.638,41	296.371.819,92	296.113.967,75	297.895.692,83	303.327.067,65	296.620.263,43	449.451.538,01	300.015.696,60	348.392.179,06	334.673.740,12	334.950.927,01	339.565.922,23	4.024.801.453,02	2.603.005,67
Pessoal Ativo	176.793.671,17	127.661.265,39	128.594.082,96	128.807.113,14	128.796.796,15	128.738.068,41	200.023.466,46	131.313.771,71	169.535.156,55	147.547.177,30	151.334.299,28	155.397.766,52	1.774.544.635,04	2.603.005,67
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	158.032.197,03	108.698.047,80	109.491.043,95	109.559.631,81	109.662.082,09	109.506.437,09	162.895.299,68	112.209.452,98	147.135.306,27	125.550.765,60	128.683.621,55	132.543.119,94	1.513.967.005,79	2.603.005,67
Obrigações Patronais	18.761.474,14	18.963.217,59	19.103.039,01	19.247.481,33	19.134.714,06	19.231.631,32	37.128.166,76	19.104.318,73	22.399.850,28	21.996.411,70	22.650.677,73	22.856.646,58	260.577.629,25	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	250.628.967,24	168.710.554,53	167.519.884,79	169.088.579,69	174.530.271,50	167.882.195,02	249.428.071,55	168.701.924,89	178.857.022,51	187.126.562,82	183.616.627,73	184.166.155,71	2.250.256.817,98	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	195.770.672,32	131.591.622,88	130.143.135,17	131.862.777,77	136.625.122,48	130.920.177,63	193.758.351,97	131.411.996,12	139.662.022,98	147.030.056,23	143.420.110,75	143.752.097,67	1.755.948.343,97	0,00
Pensões	54.858.294,92	37.118.931,65	37.376.749,62	37.225.801,92	37.905.149,02	36.962.017,39	55.669.519,58	37.289.928,77	39.194.999,53	40.096.506,59	40.196.516,98	40.414.058,04	494.308.474,01	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	101.309.964,35	99.867.898,29	83.875.259,35	1.814.508,54	1.607.267,92	1.812.646,45	1.043.545,99	944.582,87	2.268.678,09	3.807.348,07	1.561.095,48	112.522.468,74	412.435.264,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.690.987,26	741.289,52	519.624,04	501.801,83	430.504,23	600.735,13	579.183,99	883.389,20	349.094,47	725.724,87	463.107,08	643.836,75	8.129.278,37	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	918.395,82	557.795,66	455.635,31	1.312.706,71	1.176.763,69	1.211.911,32	464.362,00	61.193,67	1.919.583,62	3.081.623,20	1.097.988,40	884.029,00	13.141.988,40	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	98.700.581,27	98.568.813,11	82.900.000,00								110.994.602,99	391.163.997,37		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	326.112.674,06	196.503.921,63	212.238.708,40	296.081.184,29	301.719.799,73	294.807.616,98	448.407.992,02	299.071.113,73	346.123.500,97	330.366.392,05	333.389.831,53	227.043.453,49	3.612.366.188,88	2.603.005,67
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													3.614.969.194,55	0,2802%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 29 da LRF)													11.097.038.732,60	0,869%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													10.542.186.795,97	0,817%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													9.987.334.859,34	0,774%

FONTE: SIAFI, Senado Federal, 14/05/2024 09:00

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarião a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrerão alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTA:

FERNANDO ALVARO LEAO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANDRE LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, e na hipótese de incidência do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, prevalece a incidência do imposto na fonte prevista no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. ALÍQUOTA APlicável PARA FINS DE RETENÇÃO DO IMPOSTO. A retenção na fonte do imposto será efetuada mediante a aplicação, sobre o valor a ser pago pela prestação dos serviços, da alíquota de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento). A alíquota será de 1,2% (um inteiro de dois décimos por cento) no caso de prestação de serviços contratados com o emprego de materiais, desde que os materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrantes do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. DOCUMENTO FISCAL. INFORMAÇÃO DO IMPOSTO. A pessoa jurídica prestadora dos serviços deverá informar no documento fiscal o valor do imposto sobre a renda a ser retido na operação. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 118, DE 2 DE MAIO DE 2024. Dispositivos legais: Constituição Federal, arts. 157, inciso I, e 158, inciso I; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS (Tema de Repercussão Geral nº 1.130); Parecer SEI nº 5744/2022/ME (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN); Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, art. 716; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, §§ 6º e 7º, inciso I, 2º-A, § 1º, 3º-A, § 1º, e 38, inciso II.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS

PORtARIA SPA/MF Nº 797, DE 17 DE MAIO DE 2024

Permite a prorrogação de prazos, a dispensa da obrigação de realização e o aditamento de operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, a que se referem a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, para apurações ou mandatários domiciliados nos municípios localizados no Estado do Rio Grande do Sul abrangidos pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, do Estado do Rio Grande do Sul, e seguintes alterações, que declararam estado de calamidade pública em decorrência de eventos climáticos e chuvas intensas.

O SECRETÁRIO DE PRÊMIOS DE APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, alíneas "a" e "b", do Anexo I a o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORtARIA STN/MF Nº 803, DE 16 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e registradas no SIORG conforme Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e,

Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, combinado com o inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; e

Considerando a Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais; resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 1º quadrimestre de 2024, período de maio de 2023 a abril de 2024, cujo valor corresponde a R\$ 1.290.353.341.023,87 (um trilhão, duzentos e noventa bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil, vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 ATÉ ABRIL/2024

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ³
	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23	JAN/24	FEV/24	MAR/24	ABR/24		
RECEITA CORRENTE (I) ¹	191.671.857	185.178.375	207.386.183	174.493.358	204.463.954	215.009.558	183.889.190	231.970.114	291.755.484	193.424.924	207.460.179	234.022.551	2.520.725.728	2.785.369.229
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	68.234.607	68.346.685	70.162.432	55.665.040	63.521.983	81.083.880	66.903.258	89.103.296	122.610.227	73.086.198	75.278.574	90.252.335	924.248.516	1.031.922.922
Receita de Contribuições	89.798.772	93.710.472	100.391.720	97.262.613	99.631.796	103.366.909	97.247.374	127.094.166	132.938.985	100.060.260	106.335.971	116.714.183	1.264.553.222	1.374.719.000
Receita Patrimonial	25.949.572	15.411.971	19.835.953	13.621.372	13.207.972	21.495.609	13.557.429	16.606.831	21.123.726	12.944.896	15.685.112	19.061.074	208.501.515	235.537.518
Receita Agropecuária	2.216	2.150	2.371	2.088	1.746	1.466	2.172	818	1.714	1.502	1.226	1.691	21.159	28.621
Receita Industrial	475.781	554.116	844.595	434.657	547.058	860.802	142.037	506.707	454.477	398.787	597.058	605.873	6.421.947	10.040.550
Receita de Serviços	3.829.654	3.384.338	12.399.690	2.720.533	2.895.622	3.168.558	2.579.161	2.700.692	11.341.284	3.800.577	4.063.671	3.736.185	56.619.965	52.587.874
Transferências Correntes	19.788	16.528	18.104	34.993	16.303	19.696	54.608	15.505	18.462	13.684	5.925	25.214	258.810	169.895
Receitas Correntes a Classificar ²	-68	35	-27	-25	0	110	18	624	-275	296	-165	544	1.067	0
Outras Receitas Correntes	3.361.536	3.752.079	3.731.346	4.752.088	24.641.476	5.012.528	3.403.133	-4.058.526	3.266.884	3.118.724	5.492.806	3.625.452	60.099.527	80.362.851
DEDUÇÕES (II)	99.299.514	91.437.069	91.870.281	93.008.670	91.793.030	93.010.373	103.516.080	168.277.938	85.787.539	113.256.946	98.625.509	100.489.437	1.230.372.386	1.332.989.091
Transf. Constitucionais e Legais	43.544.594	36.703.776	35.402.748	36.616.124	34.137.209	35.009.917	45.098.501	82.575.350	21.410.562	55.264.424	37.002.609	39.297.903	502.063.719	569.594.468
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	46.766.404	45.379.444	47.214.212	47.041.111	47.554.642	47.885.242	48.138.789	74.974.587	52.590.104	47.736.714	50.708.611	50.224.466	606.214.324	636.319.939
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.365.528	1.413.485	1.372.163	1.394.609	1.364.589	1.357.634	2.480.786	1.633.218	1.584.280	1.421.888	1.469.078	1.419.723	18.276.980	18.130.785
Compensação Financeira RGPS/RPPS	192.827	128.631	115.405	118.482	132.477	147.385	124.549	190.492	189.191	107.425	17.652	4.221	1.468.736	986.087
Contr. p/ Custoio Pensões Militares	747.790	748.685	758.896	764.466	766.487	766.217	764.790	934.593	595.507	763.064	766.291	766.210	9.142.997	9.497.193
Contribuição p/ PIS/PASEP	6.682.371	7.063.049	7.006.858	7.073.877	7.837.627	7.843.978	6.908.665	7.969.698	9.417.894	7.963.432	8.661.268	8.776.914	93.205.630	98.460.618
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	92.372.344	93.741.305	115.515.902	81.484.689	112.670.924	121.999.184	80.373.110	63.692.175	205.967.945	80.167.978	108.834.670	133.533.114	1.290.353.341	1.452.380.138

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1 (Receitas Correntes), excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários, conforme o disposto no artigo 2º, §3º da LRF.

² A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

³ A previsão da receita é a constante na Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024, e atualizações posteriores.

⁴ O valor negativo apresentado na linha Outras Receitas Correntes no mês de dezembro de 2023 decorre do estorno de lançamento registrado em duplicidade no mês de março do mesmo ano, no valor de R\$ 5.814.291 mil.



METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL

1º QUADRIMESTRE DE 2024

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

(+) Receita Tributária

(+) Receita de Contribuições

(+) Receita Patrimonial

(+) Receita Industrial

(+) Receita Agropecuária

(+) Receita de Serviços

(+) Transferências Correntes

(+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOURO GERENCIAL - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);

Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita = 2);

Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);

Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);

Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);

Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);

Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);

Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita = 8); e

Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita = 9).

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 - Transferências Constitucionais e Legais*

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. Assim, são usados os Itens de Informação DESPESAS LIQUIDADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.03.00, 62213.04.00 e 62213.07.00) e DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (composto pelas Contas Contábeis 62213.05.00 e 62213.06.00). Excluem-se, ainda, os valores de restos a pagar cancelados das transferências constitucionais e legais dos anos anteriores, de acordo com os filtros abaixo, lançados no item RESTOS A PAGAR CANCELADOS (PROC e N PROC) (composto pelas contas contábeis 63191.00.00, 63198.00.00, 63199.00.00, 63291.01.00 e 63291.02.00). As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Programa Governo:

0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;

2080 - Educação de Qualidade para Todos

0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

b) Ação Governo:

0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);

0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);

0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);

006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;

00UH - Transferência de Auxílios Financeiros para Estados e Distrito Federal (EC nº 123/2022);

00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;

0546 - Transf. de Cotas-Partes da Comp. Fin. pela Utilização de Rec. Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;

0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39);

0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

0E36 - Comp. da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

0OPX - Transferências de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio;

0ORX - Transf. a E, DF e M de parte dos valores arrecadados com leilões (Lei 12.276/2010, art. 1º);

0OSB - Comp. da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

0OSE - Transf. Temporária aos E, DF e Munic. De Acordo ADO n. 25 (LC 176/2020)

c) Modalidade de Aplicação:

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;

32 - Execução Orçamentária Delegada aos Estados e ao Distrito Federal;

35 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

36 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

40 - Transferências a Municípios;

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

45 - Transferências a Municípios referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

46 - Transferências a Municípios referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

2.2 e 2.3 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores computados no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 054 (Benefícios do Regime Geral de Previdência Social). Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores. São excluídas as seguintes Naturezas de Receita:

1999.03.01 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

1999.03.02 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora

1999.03.03 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

1999.03.04 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa

2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fontes de Recursos = 055 (Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do FCFD) e 056 (Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da União). Nessas fontes são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4 (Militares) - Contribuição para o Custo das Pensões Militares

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.05.11 (Contribuição para Custo das Pensões Militares - Principal); 1210.05.12 (Contribuição para Custo das Pensões Militares - Multas e Juros); 1210.05.13 (Contribuição para Custo das Pensões Militares - Dívida Ativa); 1210.05.14 (Contribuição para Custo das Pensões Militares - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1219.11.11 (Contribuição para Custo das Pensões Militares das Forças Armadas - Multa/Juros)

2.5 - Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no Tesouro Gerencial, o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com filtro nas seguintes Naturezas de Receita:

1999.03.01 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

1999.03.02 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora

1999.03.03 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

1999.03.04 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa

